



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº. 052 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor,

MANOEL HENRIQUE SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que tem por escopo a alteração das Leis Complementares nº. 145 e 146 de 11 de dezembro de 2008, alteradas pela Lei Complementar nº 248 de 22 de dezembro de 2015.

As alterações são necessárias, pois no tocante aos requisitos dos cargos de supervisor de ensino e assessor técnico pedagógico, a comprovação de experiência mínima deve valer tanto no ensino público quanto no privado. E no que se refere ao coordenador pedagógico, para cada unidade escolar acima de 120 (cento e vinte) alunos deverá ter um coordenador pedagógico e não 1 (um) cargo para cada unidade escolar.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete da Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, 17/11/2016.


MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº. 796116
DATA 17/11/16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

74116

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre as alterações das Leis Complementares n.º. 145 e 146, de 11 de dezembro de 2008, alteradas pela Lei Complementar n.º. 248 de 22 de dezembro de 2015, que dispõem, respectivamente, sobre o Regime Jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba e do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO, Prefeita de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 198 da Lei Complementar nº 145, de 11 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 248, de 22 de Dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 198 – (...)

IV – Coordenador Pedagógico, 1 (um) cargo para cada unidade escolar acima de 120 (cento e vinte) alunos matriculados e de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 11 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 248, de 22 de Dezembro de 2015, passará a vigorar com as alterações elencadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

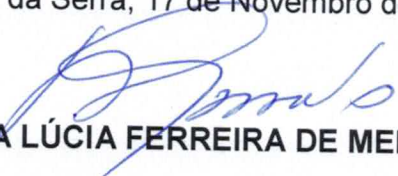


PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de Novembro de 2016.



MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO

Prefeita

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 17 de Novembro de 2016.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Requisitos de Contratação e de Nomeação e Atribuições

.....

Supervisor de Ensino

Requisitos de nomeação para função gratificada:

I -

II - ter comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial dos quais, no mínimo 5 (cinco) anos, como docente em qualquer sistema de ensino, público ou privado.

III -

Assessor Técnico Pedagógico

Requisitos de nomeação para função gratificada:

I -

II - ter comprovada experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente em qualquer sistema de ensino, público ou privado.

III -

.....

